



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 102 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

Implementa o argumento da inclusão regional aos cursos de graduação da UFDPAr para os candidatos que tiverem concluído o ensino fundamental e cursado todo o ensino médio em instituições de ensino situadas no entorno da área de abrangência dos Cursos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas das atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e, considerando:

- a responsabilidade social da UFDPAr e o objetivo de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Piauí, respondendo às necessidades da sociedade;
- que o art. 5º, §3º, do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, autoriza as Instituições Federais de Ensino a criarem outras modalidades de ação afirmativa, além da reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.711, de 2012, e suas alterações;
- que o art. 3º, inciso III da Constituição Federal afirma que “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”;
- o disposto na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, nos seus artigos 12 e 13, que possibilita às instituições federais de ensino, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares, mediante o acréscimo de vagas reservadas aos números mínimos referidos no art. 10 e de outra modalidade, mediante a estipulação de vagas específicas para atender a outras ações afirmativas;
- o objetivo da UFDPAr, promulgado com a Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018, de “ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento, promover extensão universitária e concretizar sua inserção regional”;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- a política de interiorização do ensino superior que vem sendo conduzida pelo Governo Federal e pela UFDPAr com a abertura de vários cursos;
- que os Cursos da UFDPAr no Campus Ministro Reis Velloso, em Parnaíba, significam uma forte estratégia para enfrentar a fixação de profissionais e uma das estratégias mais eficazes para o enfrentamento dessa questão é a da formação de profissionais nas regiões onde eles são mais necessários;
- as premissas para a expansão do ensino público nas Instituições Federais de Ensino Superior pelo Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007 que implantou o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, não apenas permitindo o acesso de indivíduos da própria comunidade, mas também atraindo pessoas de outras regiões, com perspectiva de crescimento e desenvolvimento pessoal junto com a região onde a escola esteja instalada, aumentando de maneira significativa a fixação desses profissionais, progressivamente, se fixarão à região;
- que essa política só atingirá plenamente seus objetivos, caso os estudantes da região consigam acesso aos cursos oferecidos na própria região proporcionando a continuidade de vínculos pessoais, profissionais e culturais;
- o Processo Nº 23855.004603/2022-81;
- o Processo Nº 23855.005793/2022-58;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar o argumento da inclusão regional para os candidatos aos cursos de graduação da UFDPAr que tiverem concluído o ensino fundamental e cursado todo o ensino médio em instituições de ensino situadas no entorno da área de abrangência dos Cursos, ou seja, regiões limites com os Lençóis Maranhenses e Serra da Ibiapaba no Ceará, além do Território da Planície Litorânea, das seguintes regiões imediatas: no Estado do Maranhão: Barreirinhas (04 municípios), Chapadinha (10) e Tutóia-Araioses (07); no Estado do Piauí: Esperantina (09), Parnaíba (11), Piri-piri (10), Barras (06); e no Estado do Ceará: Acaraú (6), Camocim (4), São Benedito-Ipu-Guaraciaba do Norte-Tianguá (11).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§1º Considera-se para fins de estudo nas escolas regulares e presenciais as seguintes municípios, identificados de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE: Barreirinhas-MA, Humberto de Campos-MA, Primeira Cruz-MA, Santo Amaro do Maranhão-MA, Chapadinha-MA, Belágua-MA, Urbano Santos-MA, São Benedito do Rio Preto-MA, Mata Roma-MA, Anapurus-MA, Santa Quitéria do Maranhão-MA, Milagres do Maranhão-MA, Brejo-MA, Buriti-MA, Tutóia-MA, Araisoses-MA, Água Doce do Maranhão-MA, Paulino Neves-MA, Santana do Maranhão-MA, São Bernardo-MA, Magalhães de Almeida-MA, Esperantina-PI, Joaquim Pires-PI, Luzilândia-PI, Joca Marques-PI, Madeiro-PI, Matias Olímpio-PI, São João do Arraial-PI, Morro do Chapéu do Piauí-PI, Batalha-PI, Piripí-PI, São José do Divino-PI, Piracuruca-PI, São João da fronteira-PI, Brasileira-PI, Domingos Mourão-PI, Lagoa de São Francisco-PI, Pedro II-PI, Capitão de Campos-PI, Milton Brandão-PI, Barras-PI, Campos Largo do Piauí-PI, Porto-PI, Nossa Senhora dos remédios-PI, Cabeceiras do Piauí-PI, Boa Hora-PI, Parnaíba-PI, Ilha Grande-PI, Luis Correia-PI, Cajueiro da Praia-PI, Bom Princípio do Piauí-PI, Buriti dos Lopes-PI, Murici dos Portelas-PI, Cocal-PI, Caxingó-PI, Caraúbas do Piauí-PI, Cocal dos Alves-PI, Cruz-CE, Jijoca de Jericoacoara-CE, Cruz-CE, Itarema-CE, Bela Cruz-CE, Marco-CE, Camocim-CE, Barroquinha-CE, Chaval-CE, Granja-CE, Viçosa do Ceará-CE, Tianguá-CE, Ubajara-CE, Ibiapina-CE, São Benedito-CE, Carnaubal-CE, Guaraciaba do Norte-CE, Pires Ferreira-CE, Ipu-CE, Ipueiras-CE e Croatá-CE.

§2º Esta Resolução estende-se a municípios, os quais posteriormente possam ser incluídos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nas regiões imediatas mencionadas, sendo previstos nos editais específicos.

Art. 2º O argumento de inclusão regional será um acréscimo de 20% (vinte por cento) na nota do candidato no processo seletivo, com efeito apenas classificatório, não sendo levado em conta na análise do atendimento de eventuais critérios eliminatórios, a serem utilizados no Sistema de Seleção Unificado (SiSU) para ingresso nos cursos da UFDPAr, a partir do período letivo 2023.1.

Art. 3º Os candidatos que tiverem concluído o ensino fundamental e cursado todo o ensino médio em instituições de ensino situadas nos municípios citados no §1º do Art. 1º, terão direito ao acréscimo de uma Bonificação às notas que obtiverem no ENEM a cada ano.

Parágrafo Único. Eventuais outros processos seletivos para ingresso na UFDPAr poderão prever nos seus editais a utilização do argumento de inclusão regional.

Art. 4º Os candidatos que obtiveram certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de exames supletivos, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, não farão jus a bonificação do argumento da inclusão regional.

Art. 5º Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto da inclusão regional, previsto nesta Resolução, quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

12.711/2012, deverão optar, no ato da inscrição do processo seletivo, por apenas uma dessas duas ações afirmativas, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.

Art. 6º A forma e documentos para comprovação do direito às bonificações previstas nesta Resolução serão estabelecidas nos editais correspondentes aos respectivos processos seletivos.

Art. 7º Os casos omissos e a situações não previstas nesta Resolução serão resolvidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.

Prof. Dr. Alexandro Marinho Oliveira
Reitor da UFDPAr